

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013	Emendas
	Acrescenta o § 5º ao artigo 17 da Constituição Federal para estabelecer critérios para criação de partidos políticos.	
	As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:	Emenda nº 1 – CCJ O art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS	Art. 1º O art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º: “Art. 17	“ Art. 1º
Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: § 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.	“ Art. 17	Art. 17
	§ 5º A criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por 18 Estados, sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.” (NR)	§ 5º A criação de partidos políticos, dentre outros requisitos exigidos em lei, dependerá do apoio de leitores correspondente a, pelo menos, 3,5% do eleitorado nacional, distribuído por 18 estados, sendo ao menos um em cada região do país, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.(NR)”
	Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.	

